

2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Projeto de Lei n. 462/2021, de autoria do **Vereador Kennedy Marques**, que
“DISPÕE sobre a criação do projeto abrigo um animal de rua.”

PARECER

I - DO RELATÓRIO

Veio à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei 462/2021** de autoria do Vereador **Kennedy Marques**, que “DISPÕE sobre a criação do projeto abrigo um animal de rua.”

Após ser deliberado em Plenário em 25 de agosto de 2021, registra-se que a matéria recebeu da Procuradoria desta Casa Legislativa parecer opinativo favorável quanto a sua regular tramitação. Na segunda comissão, foi rejeitado o parecer favorável do relator e aprovado o parecer contrário da Comissão, pela maioria dos presentes à reunião extraordinária do dia 08/08/2022, com voto contrário do Ver. Dr. Eduardo Assis.

Cabe a esta Comissão Técnica Permanente a análise e emissão de parecer sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico e de redação técnica da propositura *sub examine*, conforme art. 38, III, do Regimento Interno. Senão vejamos:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Compete:

III – opinar sobre o aspectos constitucional, legal e jurídico da redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativa, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Projeto de Lei n. 462/2021 de autoria do nobre Vereador **Kennedy Marques**, que “DISPÕE sobre a criação do projeto abrigue um animal de rua.” O presente projeto visa diminuir o problema de abandono e maus-tratos aos animais de rua, fornecendo aos animais um abrigo em instituições públicas e privadas.

No entanto, o nobre vereador coloca o projeto de modo autorizativo, no qual acaba se tornando inconstitucional. Como se observa do art. 1º do corpo do Projeto de Lei 462/21:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “PROJETO ABRIGUE UM ANIMAL DE RUA”, no município de Manaus, Estado de Amazonas.

Sendo assim, o projeto autorizativo nada acrescenta nada ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido. Apenas autoriza o Poder Executivo a fazer aquilo que já lhe compete fazer, mas não atribui dever, nem atribui direito ao Poder Legislativo de cobrar tal uso.

Nesse sentido, Miguel Reale esclarece o sentido de lei:

“Lei, no sentido técnico desta palavra, só existe quando a norma escrita é constitutiva de direito, ou, esclarecendo melhor, quando ela introduz algo de novo com caráter obrigatório no sistema jurídico em vigor, disciplinando comportamentos individuais ou atividades públicas. (..) Nesse quadro, somente a lei, em seu sentido próprio, é capaz de inovar no Direito já existente, isto é, de conferir, de maneira originária, pelo simples ato de sua publicação e vigência, direitos e deveres a que todos devemos respeito.”



III – DO VOTO

À luz do exposto, somos **CONTRÁRIO** à tramitação do Projeto de Lei n. 462/2021, asseverando o seu arquivamento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 08 de agosto de 2022

(assinatura digital)

Ver. Marcelo Serafim

Membro

(assinatura digital)

Ver. Thaysa Lippy

Membro

(assinatura digital)

Ver. Bessa

Membro

(assinatura digital)

Ver. Dr. Eduardo Assis

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 23/08/2022 09:54:26

ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 22/08/2022 11:56:19

MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 22/08/2022 11:02:37

MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 22/08/2022 10:57:37

